

VII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FDSM



RELATIVIDADE DO PRINCÍPIO DA CIDADANIA NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS



Sarah Silveira Camargo¹
Professora Ma. Fafina Vilela de Souza²

INTRODUÇÃO

O princípio da cidadania é um direito absoluto, todavia as possibilidades de sua interpretação e aplicação relativa, no contexto do Estado Democrático de Direito brasileiro, contribuem para uma concretização prejudicada de seu exercício como direito fundamental.

OBJETIVOS

- Aferir em que medida a efetiva concretização dos Direitos Fundamentais tem sido prejudicada por meio da aplicação relativa do princípio da cidadania no Brasil.
- Analisar os motivos históricos, políticos e sociais da não efetivação do princípio da cidadania como direito subjetivo absoluto no Estado Democrático de Direito.
- Refletir a abrangência do direito fundamental à cidadania referente ao seu titular na sociedade civil organizada democraticamente.

METODOLOGIA

- A investigação da problemática se dá com o estudo da legislação constitucional, por meio de metodologia qualitativa de revisão da literatura jurídica mediante raciocínio lógico dedutivo.
- O marco para o repensar da questão são as concepções do constitucionalista Paulo Bonavides em sua teoria de uma quarta geração dos direitos fundamentais.

RESULTADOS

Ainda em processo de pesquisa, mas já constata-se potenciais agentes da sociedade que causam o impasse e provocam a relativização do princípio da cidadania, quais sejam, dentre outros:

- a educação jurídica deficitária;
- a falta de acesso ao mundo jurídico;
- atuação instável da máquina estatal.

PRIMEIRAS CONCLUSÕES

A visão democrática tem a prerrogativa de levar o indivíduo a compreender, dentre outros direitos fundamentais, que seu direito como cidadão pode levá-lo mais adiante do que apenas usufruir do direito de simples acesso ao voto.

A partir da constitucionalização iniciada em 1988, os direitos fundamentais ganharam dinamicidade e devem, sobretudo, ser materializados na busca recorrente da igualdade e do exercício do efetivo acesso à justiça.

Pondera-se que, no contexto brasileiro, o direito fundamental à cidadania não é vivenciado de forma absoluta em decorrência principalmente da atuação deficitária da máquina estatal. Outras razões externas à atividade legislativa influenciam também na contribuição do desconhecimento cultural do cidadão sobre seu real papel na sociedade.

Numa perspectiva de êxito no cumprimento das garantias individuais sem reservas, o constitucionalista Paulo Bonavides apresenta propostas por meio de uma quarta geração de direitos fundamentais que tutelaria o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Sustenta a possível instalação da democracia direta garantidora do poder de liberdade de todos os povos, projetada por uma globalização política legítima, na qual o homem seja, efetivamente, o ponto de convergência de todos os interesses do sistema.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. A política. Tradução de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Edipro, 1995.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2015.
- GRAU, Eros Roberto. O direito posto e o direito pressuposto. São Paulo: Malheiros, 2000.
- PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002.

¹Bolsista FAPEMIG, acadêmica do curso de graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), Pouso Alegre, MG.
Email: sarahsilveiracamargo@yahoo.com

²Professora orientadora da FDSM, mestra em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná, Curitiba – PR.
Email: fvilela@fdsm.edu.br